



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021.

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.02.002.
DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021/CPMRS.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - CMR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B - CPMRS/RMB E A EMPRESA LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE com sede administrativa na Rua Tabelaio José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro – Pacajus/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESA do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com endereço à Rua Celio Martins, Imaculada conceição, 1035, Canindé, Estado do Ceara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.669.235/0001-64, representado por Thayan Barbosa Silva, CPF: 056.551.793-77, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a de dilação contratual à seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo consigna na prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS - CMR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO A SER PRORROGADO

3.1 – O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 16 de novembro de 2021 e término em 15 de março de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

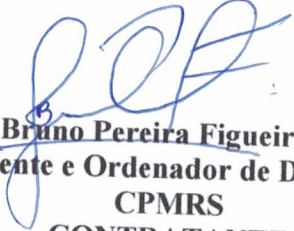
4.1 - A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retromencionado, e possui o condão da consecução da conclusão do objeto contratado.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza – CE, 16 de novembro de 2021.


Bruno Pereira Figueiredo
Presidente e Ordenador de Despesa do
CPMRS
CONTRATANTE


Thayan Barboza Silva
Locax Locações e Serviços Eireli
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: